

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

10/02/2026

EXERCÍCIO

2026

NR. DO PROCESSO

022/26

Interessado: VEREADOR FREDERICO GODOY

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 09 de fevereiro de 2026

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: “Institui, no âmbito do Município de Anápolis/GO, Denominação Oficial da Feira Coberta do Bairro Jundiáí como “Feirão do Jundiáí – Carlim da Feira” e dá outras providências”.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Encaminhe-se à Comissão de
VEREADOR
Constituição, Justiça e Redação
Em 23/02/2026
**FREDERICO
GODOY**

Presidente

Anápolis/GO, 09 de fevereiro de

PROJETO DE LEI 22
2026.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, DENOMINAÇÃO OFICIAL DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO JUNDIAÍ COMO "FEIRÃO DO JUNDIAÍ – CARLIM DA FEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída, "**FEIRÃO DO JUNDIAÍ – CARLIM DA FEIRA**" a feira coberta localizada no Bairro Jundiaí, neste Município de Anápolis.

Art. 2º - A denominação instituída por esta Lei tem por finalidade **oficializar o nome popular "Feirão do Jundiaí"**, amplamente consagrado pelo uso e pela tradição, bem como **prestar homenagem póstuma** ao Sr. **Carlos Antônio dos Santos**, conhecido como "**Carlím da Feira**", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Anapolina, aos feirantes e ao fortalecimento do comércio popular local.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias à execução desta Lei, incluindo a atualização dos registros oficiais, a instalação de placas indicativas e a divulgação institucional da nova denominação.

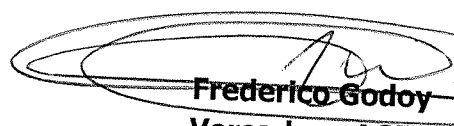
Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Anápolis/GO, em 09 de fevereiro de 2026.



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330


Frederico Godoy
Vereador - AGIR

**Vereador
Frederico Godoy
AGIR**



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VEREADOR
**FREDERICO
GODOY**


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar oficialmente a Feira Coberta do Bairro Jundiáí como "Feirão do Jundiáí – Carlim da Feira (in memoriam)", reconhecendo, de forma institucional, o nome popular pelo qual o espaço é historicamente conhecido pela população anapolina, ao mesmo tempo em que presta justa homenagem póstuma a um cidadão que se tornou símbolo da feira e do próprio bairro.

O Sr. Carlos Antônio dos Santos, carinhosamente conhecido como "Carlim da Feira", dedicou grande parte de sua vida ao comércio popular, construindo uma trajetória marcada pelo trabalho honesto, pela convivência comunitária e pelo compromisso com os feirantes e frequentadores do local. Sua presença e atuação contribuíram significativamente para a consolidação do Feirão do Jundiáí como espaço tradicional de geração de renda, integração social e identidade cultural.

A iniciativa atende ao interesse público, preserva a memória coletiva da comunidade, valoriza a história local e se harmoniza com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, da valorização cultural e da função social dos equipamentos públicos.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Frederico Godoy
Vereador – AGIR

Vereador
Frederico Godoy
AGIR



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiáí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis


Imprimir



Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pb5160fcc4b1fcc7ad6e04f88c2c6afd2K39669

Autor: Frederico Godoy

Descrição: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, DENOMINAÇÃO OFICIAL DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO JUNDIAÍ COMO "FEIRÃO DO JUNDIAÍ - CARLIM DA FEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Enviada por: Frederico Antônio Bastos Godoy (fredericogodoy)

Data de Envio: 09/02/2026 10:21:41

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Frederico Godoy





CERTIDÃO N° 22/2026

IDENTIFICAÇÃO: 22/2026

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Anápolis/go, denominação oficial da feira coberta do bairro Jundiáí como “Feirão do Jundiáí – Carlim da Feira” e dá outras providências.

AUTOR: Frederico Godoy

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 10 de fevereiro de 2026.

Priscila C. Reis
Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Isaac Victor Oliveira de Souza
Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Protocolo
Recebi via em:
___/___/___

Recebedor: _____





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Elias do Nona

EM 07/04 2020

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 022/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, DENOMINAÇÃO OFICIAL DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO JUNDIAÍ COMO “FEIRÃO DO JUNDIAÍ – CARLIM DA FEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026, de autoria do vereador Frederico Godoy que **INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, DENOMINAÇÃO OFICIAL DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO JUNDIAÍ COMO “FEIRÃO DO JUNDIAÍ – CARLIM DA FEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação legislativa





O Projeto de Lei nº 022/2026, que institui a denominação oficial da feira coberta do Bairro Jundiáí como "**Feirão do Jundiáí – Carlím da Feira**", apresenta um propósito de reconhecimento público e preservação da memória histórica de inegável relevância para o Município de Anápolis. A iniciativa busca oficializar um nome popular amplamente consagrado pela tradição, ao mesmo tempo em que presta uma justa e fundamentada homenagem póstuma ao colega vereador.

Sob a ótica do mérito social, a trajetória do Sr. Carlos Antônio dos Santos personifica o espírito do empreendedorismo popular e da coesão comunitária. Sua biografia é marcada por décadas de dedicação ao comércio local, onde estabeleceu um padrão de trabalho honrado e compromisso direto com a classe dos feirantes e com os frequentadores do espaço.

A atuação de "**Carlím da Feira**" não foi meramente comercial, mas um fator determinante para a consolidação daquele logradouro como um polo de geração de renda, integração social e identidade cultural da cidade.

Do ponto de vista constitucional e administrativo, a proposição revela-se formalmente legítima, porquanto a denominação de bens públicos insere-se no âmbito do interesse local. O projeto não invade a organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a atuar de forma harmônica ao converter em norma institucional um fato social relevante: o reconhecimento da trajetória e dos relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo pelo emérito vereador Carlos Antonio dos Santos, eternamente lembrado como Carlím da Feira.

A iniciativa, ademais, atende ao interesse público ao preservar a memória coletiva e valorizar a história do Bairro Jundiáí, integrando o equipamento público à dimensão afetiva e histórica da população anapolina. Dessa forma, a proposta demonstra-se juridicamente viável e socialmente oportuna, orientando a valorização do patrimônio imaterial e da identidade de Anápolis.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.






CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2026.

É o parecer.


Anápolis, 07 de abril de 2026.

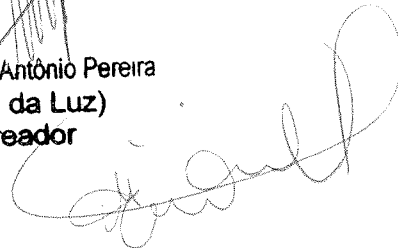

Vereador(a) Relator(a)

ELIAS DO NANA
VEREADOR

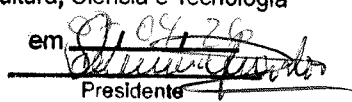

Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Guender Teodoro da Silva
VEREADOR


João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador


Ananias José de O. Júnior
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 07/04/2026

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiáí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Olíde Hilário

EM 15 / 04 / 26

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 022/26.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, DENOMINAÇÃO OFICIAL DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO JUNDIAÍ COMO "FEIRÃO DO JUNDIAÍ – CARLIM DA FEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Frederico Godoy que "Institui, no âmbito do município de Anápolis/go, denominação oficial da feira coberta do bairro Jundiaí como "feirão do Jundiaí – Carlím da Feira" e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.


Percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.


É o parecer.

Anápolis, 15 de abril de 2026.


Vereador(a) Relator(a)

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA


ELIAS DO NANA
VEREADOR


João César Antonio Pereira
(João da Luz)
Vereador





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Seliane dos S.O.S

EM 30/04/26

Ver. Wladimir Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 022/26.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, DENOMINAÇÃO OFICIAL DA FEIRA COBERTA DO BAIRRO JUNDIAÍ COMO "FEIRÃO DO JUNDIAÍ – CARLIM DA FEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Frederico Godoy que "Institui, no âmbito do município de Anápolis/go, denominação oficial da feira coberta do bairro Jundiaí como "feirão do Jundiaí – Carlím da Feira" e dá outras providências".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 30 de Abril de 2026.

JAKSON CHARLES
Vereador

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Vereador(a) Relator(a) *Seliane Maria dos Santos*
VEREADORA

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Luzimar Silva
Vereador

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 30/04/2026
[Assinatura]
Presidente





VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 22/2026

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

() SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

() MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

() FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA

() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[] ALEX MARTINS

[] FREDERICO GODOY

[] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[] ANANIAS JÚNIOR

[] JAKSON CHARLES

[] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[] ANDREIA REZENDE

[] JEAN CARLOS

[] REAMILTON DO AUTISMO

[] CABO FRED CAIXETA

[] JOÃO DA LUZ

[] RIMET JULES

[] CAPITÃ ELIZETE

[] JOSÉ FERNANDES

[] SELIANE DA SOS

[] CLEIDE HILARIO

[] LEITÃO DO SINDICATO

[] THAÍS SOUZA

[] DOMINGOS PAULA

[] LUZIMAR SILVA

[] WEDERSON LOPES

[] ELIAS DO NANA

[] NILSON SOUSA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

**Aprovado em 1ª e única
votação**

Em 06/05/2026

Presidente





VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 22/2026

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[X] ALEX MARTINS

[F] ANANIAS JÚNIOR

[P] ANDREIA REZENDE

[F] CABO FRED CAIXETA

[F] CAPITÃ ELIZETE

[X] CLEIDE HILARIO

[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA

[F] FREDERICO GODOY

[F] JAKSON CHARLES

[F] JEAN CARLOS

[F] JOÃO DA LUZ

[X] JOSÉ FERNANDES

[X] LEITÃO DO SINDICATO

[F] LUZIMAR SILVA

[F] NILSON SOUSA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[F] REAMILTON DO AUTISMO

[F] RIMET JULES

[F] SELIANE DA SOS

[X] THAÍS SOUZA

[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 17

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 17

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 11/05/2026

Presidente

